

01-0045/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 45/2019 DE 08/02/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

RESTRINGE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL
45/2019

“Restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos
logradouros públicos no Município e dá outras
providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos do Município de São Paulo entre as 2h (duas horas) e as 8h (oito horas).

Parágrafo único. Poderá haver o consumo de bebida alcoólica no horário mencionado no "caput" deste artigo desde que, previamente autorizado pelo Poder Público, em eventos comemorativos especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2019

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 01-95 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.479

EQUIPE DE P.D.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Todos temos conhecimento da perturbação e do tumulto gerado por um aglomerado de pessoas que se juntam para consumir álcool.

Para erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, a proposta visa à proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos pertencentes ao Município, entre as 2h (duas horas) e as 8h (oito horas).

Ressaltamos que o consumo poderá ocorrer normalmente dentro dos estabelecimentos e propriedades particulares.

A justificativa do projeto pauta-se na paz social, na saúde pública, na segurança e na redução dos impactos ao meio ambiente, uma vez que o consumo de bebida gera grande poluição e perturbação ao sossego. O consumo de bebidas alcoólicas é prejudicial ao meio ambiente por proporcionar poluição sonora e perturbação do sossego público, além de prejudicar a saúde dos moradores do entorno onde as práticas ocorrem.

Medidas semelhantes já foram tomadas em outras cidades e Estados, e estão conseguindo bons resultados, principalmente com relação a diminuição da criminalidade. Ainda, cabe mencionar que vários países proíbem o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, entre eles: Estados Unidos, Canadá, Irlanda, Índia, Emirados Árabes, etc.

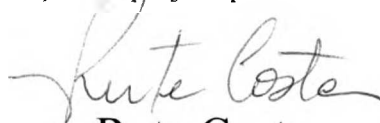
O projeto visa, portanto, o efetivo respeito aos cidadãos, bem como a redução de sujeiras nas calçadas, ruas e praças, e de outros malefícios que o álcool possa eventualmente acarretar, como brigas, tráfico de drogas e acidentes de trânsito.

Como contraponto citamos: o que vale mais, a liberdade de consumir bebidas alcoólicas em logradouros públicos ou a preservação da saúde, a redução da criminalidade e um trânsito menos violento?

Acreditamos que o que será imposto aos cidadãos é mínimo, diante dos benefícios advindos da proibição. A restrição não é arbitrária nem desarrazoada e os meios são adequados e necessários para a consecução de seus fins.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do projeto pelos nobres pares

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 02. 34/03/19
Ass: _____


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100

São Paulo - SP

CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000

www.camara.sp.gov.br